

CONTRATO Nº 06/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07/2024
VALOR R\$ 6.468,00

A PROGRESSO E HABITAÇÃO DE SÃO CARLOS S/A – PROHAB SÃO CARLOS, pessoa jurídica de direito privado, constituída na forma de sociedade anônima na qual o Município de São Carlos detém 99% das ações, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 55.428.072/0001-26, com sede em São Carlos (SP) na Rua Sete de Setembro, nº. 1970, Centro, representada por seu Presidente **Rodson Magno do Carmo**, brasileiro, solteiro, professor, residente e domiciliado nesta cidade de São Carlos/SP, portador da cédula de identidade RG nº. 35.570.078-5 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº. 218.394.598-24, e por sua Chefia do Departamento de Contabilidade **Ana Paula Teixeira Morais** brasileira, casada, residente e domiciliada nesta cidade de São Carlos/SP, portadora da cédula de identidade RG nº. 23.970.602- X SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº. 149.597.278-02, doravante denominada **CONTRATANTE** e, do outro lado, **PROSOL TECNOLOGIAS E SISTEMA LTDA. EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.947.289/0001-62, representada neste ato por seu administrador **DAVID GERALDO PIAN**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº. 12.354.700-3 SSP, inscrito no CPF/MF o nº. 041.137.288-28, com sede em São Carlos /SP na Rua Aquidaban, nº. 1487, 2º andar, Centro, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram entre si o presente contrato regido pela Lei Federal nº. 13.303/16 e posteriores alterações e demais legislações pertinentes à espécie, pelas especificações constantes no processo administrativo nº. 07/2024 e, em especial, pelas cláusulas e condições abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de CESSÃO E LICENCIAMENTO de Software para realizar lançamento das movimentações contábeis e fiscais durante o exercício de 2024 conforme discriminado em fls. 07 do processo administrativo nº. 07/2024, que faz parte integrante do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO/FORMA DE FORNECIMENTO DO SERVIÇO

2.1. Fica convencionado que os serviços serão prestados mediante a instalação, cessão e licenciamento do software junto a computadores da CONTRATANTE possibilitando que esta realize as seguintes especificações (fls. 07, processo nº. 07/2024):

- a) Viabilizar as funcionalidades de castros de empresa, sócio, contador, CEP, cidade, plano de contas, e-mails, usuários, lançamento padrão, por histórico, consulta de lançamentos, emissão de lançamentos, verificação de diferença, encerramento de balanço, emissão de balancetes analítico ou sintético, razão de contas analítico por determinadas contas, diário, balancetes, balancetes gerencial e Sped, DRE, balanço patrimonial, quadro patrimonial e livro caixa;
- b) Integrações com Sped Contábeis, lançamento Excel, Sped Contábeis e Fiscais, ECF e Sintegra Federal, relatórios de empresas, saldo de clientes, resumo contábeis, gráficos, evolução de contas, receitas X despesas, relatórios e balanços encerrados e centro de custos;
- c) Viabilizar funcionalidades de cadastros, lançamentos e importações das notas fiscais e suas devidas integrações e relatórios.

2.2. A prestação dos serviços iniciará na data de assinatura do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

3.1. O valor total deste contrato é de R\$ 6.468,00 (seis mil quatrocentos e sessenta e oito reais), que a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA em 12 (doze) parcelas iguais e consecutivas de **R\$ 539,00 (quinhentos e trinta e nove reais)** por meio de depósito em conta corrente **ou** boleto bancário, após

atestada a prestação dos serviços pela **Diretora do Departamento Financeiro, que será a gestora do presente contrato.**

3.2. Compromete-se o CONTRATADO a informar o número do banco, agência e conta bancária na respectiva nota fiscal.

3.3. O pagamento será realizado sempre **no dia 21 (vinte e um) de cada mês,** iniciando em 21 de março de 2024.

3.4. O CONTRATADO é responsável por recolher tributos, contribuições e demais incidências fiscais, parafiscais e previdenciárias sobre o contrato e seu objeto, cabendo à CONTRATANTE efetuar, na fonte, os descontos legais que lhe couber, INCLUSIVE as retenções previstas na IN RFB nº. 1234 de 11 de janeiro de 2012, ressalvadas as hipóteses previstas no respectivo ato normativo.

3.5. Estão totalmente incluídas nos preços ajustados todas as despesas diretas e indiretas para a execução do objeto do contrato, inclusive impostos, taxas e contribuições.

3.6. Coincidindo as datas mencionadas no item 3.3 com sábados, domingos, feriados e pontos facultativos, o pagamento poderá ser prorrogado para o próximo dia útil subsequente.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

4.1. O prazo da prestação de serviços é de 12 (doze) meses, devendo ser considerado como prazo total do contrato, o período necessário para o pagamento da nota fiscal, considerando as especificidades mencionadas no item 3.3.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

5.1. A despesa onerará os recursos orçamentários e financeiros da CONTRATANTE, reservados no Processo n.º 07/2024 sob n.º. 24.01.04.122.3001.2.317.3.3.90.39.01.1100000.

5.2. Entende-se, portanto, que as despesas e pagamentos em tela têm dotação orçamentária, sendo que as provisões de recursos foram adotadas e programadas para os pagamentos das referidas parcelas, no total do valor contratado, conforme aprovação.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A CONTRATADA se responsabiliza integralmente:

- a) A prestar os serviços com empenho e zelo necessários ao cumprimento da proposta ofertada;
- b) Pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato;
- c) Pelos encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários, resultantes da execução deste contrato, não transferidos à CONTRATANTE a referência e tais encargos, a responsabilidade pelo pagamento, nem podendo onerar o objeto desta avença;
- d) Fornecer suporte técnico por telefone durante seu horário de funcionamento;
- e) Fornecer assistência técnica e manutenção dos sistemas, mantendo-os atualizados de acordo com as leis vigentes, procedendo aprimoramentos comuns a todos os usuários, liberando novas versões periodicamente.

6.2. A CONTRATADA declara que não possui vínculo empregatício, nem tem parentesco em até terceiro grau com quaisquer das pessoas que integram o quadro funcional da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Fornecer as informações, documentos e a assistência necessária para o bom desempenho dos serviços;
- b) Fiscalizar a execução dos trabalhos objeto deste Contrato, dentro das cláusulas e condições firmadas;
- c) Comunicar à CONTRATADA, com prévia antecedência, a realização de qualquer reunião em que seja necessária sua participação;
- d) Fornecer informações técnicas à CONTRATADA que sejam necessárias à perfeita execução dos serviços.

7.2. A CONTRATANTE está ciente de que o software cedido não poderá ser copiado, traduzido, modificado, adaptado, separado ou reconstruído, sendo configurada como única exceção, a possibilidade de cópia do software e de quaisquer atualizações ou novas versões para arquivo (Backup).

7.3. As cópias (Backup) dos dados dos sistemas cedidos/licenciados são de inteira responsabilidade da CONTRATANTE, não sendo a CONTRATADA, em hipótese alguma, responsabilizada pela perda e guarda dos mesmos.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E SANCÕES

8.1. O contrato poderá ser rescindido, em caso de descumprimento do pactuado, em especial nas seguintes hipóteses:

- a) Inobservância, pela CONTRATADA, de dispositivos legais e regulamentares;
- b) Ausência injustificada;
- c) Decretação ou requerimento de falência, concordata, dissolução judicial ou liquidação extrajudicial do CONTRATADO;
- d) Subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto deste Contrato, sem a prévia aprovação formal por parte da CONTRATANTE;
- e) A falta de pagamento de qualquer parcela facultada à CONTRATADA suspender imediatamente a execução dos serviços ora pactuados, bem como considerar rescindido o presente, independentemente de notificação judicial;

8.2. Na hipótese da CONTRATADA se afastar das atividades por razões pessoais, de doença ou acidente, as partes poderão reformular a programação ou, rescindir o presente contrato, ficando a CONTRATANTE obrigada a realizar o pagamento tão e somente dos serviços efetivamente prestados.

8.3. A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo não afasta a responsabilização civil do CONTRATADO pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

8.4. A aplicação das penalidades não impede a CONTRATANTE de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivos decorrentes de quaisquer faltas cometidas pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

9.1. O presente contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, devidamente justificado o interesse público e respeitada a Lei das Estatais (Art. 72 da Lei n.º 13.303/2016), vedando-se ajuste que resulte em violação da obrigação de licitar.

9.2. Toda e qualquer alteração contratual será formalizada no respectivo aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente contrato é o da cidade de São Carlos, Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

São Carlos, 21 de fevereiro de 2024.

RODSON
MAGNO DO
CARMO:218394
59824

Assinado de forma
digital por RODSON
MAGNO DO
CARMO:21839459824
Dados: 2024.02.21
15:34:53 -03'00'

RODSON MAGNO DO CARMO **ANA PAULA TEIXEIRA DE MORAIS**
PROGRESSO E HABITAÇÃO DE SÃO CARLOS – PROHAB SÃO CARLOS
CNPJ/MF nº. 55.428.072/0001-26

PROSOL TECNOLOGIA E SISTEMAS LTDA-EPP
David Geraldo Pian
CNPJ/MF nº. 08.947.289/0001-62

Testemunhas:

Terezinha Straforin de Oliveira
RG nº. 18.489.566-02 SSP/SP

Nilma Maria Silva
RG nº. 10.472.408-0 SSP/SP

(Esta folha de assinaturas é parte integrante do Contrato nº. 06 /2024 firmado em virtude do processo administrativo nº. 07/2024).

ANEXO III – ANEXOS DO TCE (EM ATENDIMENTO À INSTRUÇÃO Nº 01/2020)**ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(CONTRATOS) (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)**

CONTRATANTE: PROGRESSO E HABITAÇÃO DE SÃO CARLOS S/A - PROHAB

CONTRATADO: PROSOL TECNOLOGIA E SISTEMA LTDA - EPP

CONTRATO Nº: 06/2024 - PROCESSO Nº 07/2024

OBJETO: O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de CESSÃO E LICENCIAMENTO de Software para realizar lançamento das movimentações contábeis e fiscais durante o exercício de 2024 conforme discriminado em fls. 07 do processo administrativo n.º 07/2024, que faz parte integrante do presente contrato, independente de transcrição.

ADVOGADO(S): ANDREA PEREIRA HONDA, OAB Nº 263.800 email:

andrea.honda@prohab.saocarlos.sp.gov.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL: Rua Sete de Setembro 1970

DATA: 21 de fevereiro de 2024 São Carlos-SP

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Rodson Magno do Carmo

Cargo: Presidente

CPF: 218.398.598-24

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Andrea Pereira Honda

Cargo: Procuradora Jurídica

CPF: 301.890.108-86

Assinatura: 

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Rodson Magno do Carmo

Cargo: Presidente

CPF: 218.394.598-24

Assinatura: _____

RODSON MAGNO DO CARMO:21839459824
Assinado de forma digital por RODSON MAGNO DO CARMO:21839459824
Dados: 2024.02.22 09:46:12 -03'00'

Pela contratada:

Nome: David Geraldo Pian

Cargo: sócio administrador

CPF:041.137.288-28

Assinatura: 

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Rodson Magno do Carmo

Cargo: Presidente

CPF: 218.394.598-24

Assinatura: _____

RODSON MAGNO DO CARMO:21839459824
Assinado de forma digital por RODSON MAGNO DO CARMO:21839459824
Dados: 2024.02.22 09:46:26 -03'00'

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Giselle Silva Torquato Suehara

Cargo: Diretora do Departamento Financeiro

CPF:097.678.558-74

Assinatura: _____

**EXTRATO DE ADITAMENTO CONTRATUAL
3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 106/20**

Locatário: Prefeitura Municipal de São Carlos
Locadores: Edmur Ilóiz
Objeto: prorroga a vigência do contrato de locação do imóvel situado na Avenida Vicenté Laurito, nº 48, para 19/11/24, com aluguel mensal de R\$ 4.334,52
Data da assinatura: 19/02/24
Processo nº 13.471/20

**EXTRATO DE ADITAMENTO CONTRATUAL
15º TERMO ADITIVO AO CONTRATO FMS Nº 27/08**

Locatário: Prefeitura Municipal de São Carlos
Locadores: José Feliciano Olímpio Filho e Maria Alice Vaz Olímpia, representados por Contato Negócios Imobiliários Ltda.
Objeto: prorroga a vigência do contrato de locação do imóvel situado na Rua Antonio das Graças Generoso, nº 355, para 22/09/24, com aluguel mensal de R\$ 1.397,28
Data da assinatura: 19/02/24
Processo nº 1.190/08/SMS

**EXTRATO DO ADITAMENTO Nº 17/24
2º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 3/23**

Partes: Prefeitura Municipal de São Carlos e Fundação de Apoio Institucional ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico FAI - UFSCAR
Objeto: prorroga a vigência para 31/05/24
Data da assinatura: 22/02/24
Fundamento: Lei Municipal nº 21.263
Processo nº 2.165/22/SMS

**EXTRATO DO ADITAMENTO Nº 18/24
2º TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº 19/23**

Partes: Prefeitura Municipal de São Carlos e Associação de Gestores do Esporte e Entretenimento - AGEE
Objeto: prorroga a vigência para 31/03/24
Data da assinatura: 22/02/24
Fundamento: Lei Municipal nº 21.671/23
Processo nº 6.463/23



Progresso e Habitação de São Carlos S/A

EXTRATOS**ERRATA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 22/2024
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 05/2024**

Publicado na Edição 2726 de 17/02/2024
Onde se lê: Rodson Magno do Carmo - Diretor Administrativo - PROHAB São Carlos.
Leia-se: Rodson Magno do Carmo - Presidente - PROHAB São Carlos
São Carlos, 22 de fevereiro de 2024.
Rodson Magno do Carmo
Presidente - PROHAB São Carlos

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 07/2024
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 06/2024**

Contratante: PROGRESSO E HABITAÇÃO DE SÃO CARLOS S/A
Contratada: PROSOL TECNOLOGIA E SISTEMAS LTDA-EPP
Objeto: O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de CESSÃO E LICENCIAMENTO de Software para realizar lançamento das movimentações contábeis e fiscais durante o exercício de 2024.
Valor do contrato: R\$ 6.848,00
Vigência: Prazo 21/02/2024 a 20/02/2025
São Carlos 21 de fevereiro de 2024.
Rodson Magno do Carmo
Presidente - PROHAB São Carlos

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 08/2024
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 07/2024**

Contratante: PROGRESSO E HABITAÇÃO DE SÃO CARLOS S/A
Contratada: PROSOL TECNOLOGIA E SISTEMAS LTDA-EPP
Objeto: O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de CESSÃO E LICENCIAMENTO de Software para realizar a gestão de arquivos EFC contribuições, ECF (IRPJ e CSLL), EFC ICMS para envio à Receita Federal do Brasil no exercício de 2024.
Valor do contrato: R\$ 6.848,00
Vigência: Prazo 21/02/2024 a 20/02/2025
São Carlos 21 de fevereiro de 2024
Rodson Magno do Carmo
PRESIDENTE - PROHAB São Carlos



Serviço Autônomo de Água e Esgoto

ATOS DA SECRETARIA**RESOLUÇÃO 030/2024**

Dispõe sobre suplementação de dotações do orçamento vigente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Carlos.
O Presidente do SAAE, Engº Mariel Pozzi Olmo, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 6.199/1969.

RESOLVE:
Art. 1º - Fica aberto Crédito Suplementar no valor de R\$ 1.478.000,00 (Um milhão, quatrocentos e setenta e oito mil reais) na seguinte dotação do orçamento vigente:

ÓRGÃO	CATEGORIA ECONÔMICA	FONTE DE RECURSO	FUNCCIONAL PROGRAMÁTICA	CÓDIGO RESUMIDO	SUPLEMENTAÇÃO
06.01.00	3.3.90.36.00	04	17.512.6001.2.601	0	R\$ 478.000,00
06.01.00	3.3.90.39.00	04	17.512.6001.2.604	15	R\$ 1.000.000,00
TOTAL					R\$ 1.478.000,00

Art. 2º - Para atender o crédito de que se trata o artigo 1º serão utilizados recursos oriundos da Anulação de dotações abaixo codificada em conformidade com o disposto no artigo 7º da Lei 22.100/2023 e Decreto nº 066/2024.

ÓRGÃO	CATEGORIA ECONÔMICA	FONTE DE RECURSO	FUNCCIONAL PROGRAMÁTICA	CÓDIGO RESUMIDO	ANULAÇÃO
06.01.00	3.3.90.39.00	04	17.512.6001.2.604	7	R\$ 478.000,00
06.01.00	3.3.90.39.00	04	17.512.6001.2.604	15	R\$ 1.000.000,00
TOTAL					R\$ 1.478.000,00

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.
São Carlos, 22 de fevereiro de 2024.
Engº Mariel Pozzi Olmo
Presidente do SAAE

RATIFICAÇÃO

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Carlos - (SAAE), por seu Presidente, o Engº Mariel Pozzi Olmo, com base no Parecer da Procuradoria Jurídica desta Autarquia e as justificativas apresentadas nos autos, RATIFICA a Inexigibilidade de Licitação, destinado a contratação da empresa FRANKLIN ELETRIC INDÚSTRIA DE MOTOBOMBAS S/A., que é detentora de exclusividade no território nacional "para fornecimento de peças, acessórios, manutenção e assistência técnica do equipamento", no valor de R\$ 28.888,64, objeto do Processo Administrativo nº 6838/2023, com fundamento legal no artigo 74, I, da Lei 14.133/2021.

São Carlos, 22 de fevereiro de 2024.
Engº Mariel Pozzi Olmo
Presidente do SAAE

LICITAÇÕES**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA**

Comunicamos que os Avisos de Contratações Diretas de baixo valor do SAAE São Carlos, com base na Lei 14.133/2021, estão disponíveis para consulta, participação e acompanhamento por qualquer interessado, através do site saesao Carlos.com.br, opções Dispensa de Licitação e Portal da Transparência e, no Portal Nacional de Contratações Públicas, site pncp.gov.br, opção contratações. Ficam os interessados cientificados da integralidade dos termos, prazos e condições para apresentação de propostas e resultados das contratações com o SAAE São Carlos, mediante consulta eletrônica indicada.
São Carlos, 23 de fevereiro de 2024.
Setor de Compras

EXTRATOS**EXTRATO DO 3º TERMO DE ADITAMENTO DO CONTRATO Nº 011/2021
PROC. Nº 1306/2021**

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
CONTRATADA: ERCON ENGENHARIA LTDA.
OBJETO: Aditativo ao Contrato prorrogação de seu prazo de vigência, por 06 (seis) meses, de 23/02/2024 até 23/08/2024; mantidos os preços unitários, totalizando para o período de 12 meses (23/08/2023 a 23/08/2024) no importe de R\$ 2.021.477,84. Despesas por conta da dotação Nº 27.01.17.512.6001.604.3.3.90.39.04.1100000.